

Lei Municipal nº 860 de 15 de dezembro de 1992

Autoriza a concessão de Serviços Públicos e das outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

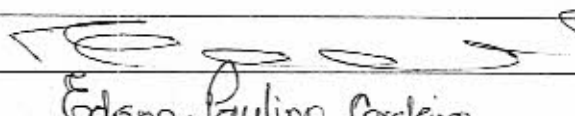
Art. 1º - Fica nos termos do art. 34 inciso V da Lei Orgânica Municipal, autorizado a transferir ao "Conselho Comunitário" de Vargem Grande do Rio Pardo, distrito deste Município, os Serviços de Água e suas arrecadações e também os serviços fiscais e suas arrecadações do Mercado Público daquela localidade.

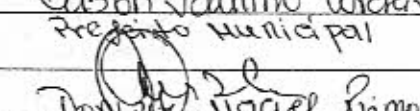
Art. 2º - Ficam de igual forma autorizado a transferências ao referido Conselho os encargos, manutenção, reposição de peças contratação de funcionários e respectivos pagamentos, tudo a ônus de referido Conselho, que cobrará respectivas despesas com referidas arrecadações.

Art. 3º - Os lucros auferidos em respectivos serviços serão revertidos em obras sociais a critério do Conselho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de dezembro de 1992.


Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal


Donato da Silva
Secretário Geral.